J. M. Andrade [illegible]

Sec. [illegible]

Lei nº 211, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sôbre criação e majoração de tributos.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa anual sôbre a coleta do lixo domiciliar, na base de Cr$ 30,00 por predio beneficiado.

Art. 2º - A arrecadação da taxa a que se refere o art. 1º, será feita na mesma época do pagamento dos impostos predial e territorial urbano, sob a rubrica "Taxa Sanitaria", constante do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica elevada para Cr$ 30,00 e Cr$ 30,00, respectivamente, a taxa de sangria pelo abate de bovinos e suinos no matadouro municipal, destinados ao consumo público ou particular.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1951.

[illegible]

[illegible]

gistrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 212, de 20 de Novembro de 1951

Dispõe sôbre a cobrança da taxa de agua.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação da taxa sôbre pena d'agua, fornecida pela rêde distribuidora local, passa a ser feita na seguinte base:

Predios domiciliares Cr$ 15,00 por mês

Bars, pensões, hoteis ou restaurants Cr$ 18,00 por mês

Hotel ou pensão com agua corrente nos quartos, inclusive postos de gazolina e serviço p/ autos Cr$ 22,00 por mês

Art. 2º - As condições de arrecadação das taxas a que se refere o art. 1º, serão as que já constam da legislação que regula a materia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1951. Prefeitura de Frutal, 20 de Nov. de 1951 [signature]

[signature] Vermando Cardoso

Secretario